



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itiruçu

1

Quarta-feira • 25 de Março de 2020 • Ano • Nº 2694

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itiruçu publica:

- **Decreto Nº 024 de 24 de Março de 2020** - Dispõe sobre a proibição de cortes no fornecimento de energia elétrica e água tratada no território de Itiruçu/BA, em razão da incidência da pandemia do COVID-19.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

DECRETO Nº 024 DE 24 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a proibição de cortes no fornecimento de energia elétrica e água tratada no território de Itiruçu/BA, em razão da incidência da pandemia do COVID-19”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU, ESTADO DO BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a incidência da pandemia COVID-19 provocada pelo coronavírus, de amplitude mundial;

CONSIDERANDO a Resolução da Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, desta data de 24/03/2020, que suspendeu as operações de corte no fornecimento de energia elétrica domiciliar, por parte das concessionárias, durante o período de noventa dias, em função da incidência da referida pandemia;

CONSIDERANDO o imperativo de extensão da medida ao fornecimento da água tratada, igualmente considerada essencial em todos os lares;

DECRETA

Art. 1º. Fica VEDADA a suspensão do fornecimento de energia elétrica e água tratada no âmbito do Município de Itiruçu/BA, sob quaisquer pretextos, inclusive a inadimplência nos pagamentos de faturas, durante o período de 90 (noventa) dias, em razão da incidência da pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. O descumprimento do quanto previsto no caput sujeitará os infratores ao pagamento de multa correspondente ao valor de eventual débito que tenha dado origem à interrupção, acrescido do percentual de 100% (cem por cento), à qual deverá ser recolhida ao Tesouro Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU/BA
EM 24 DE MARÇO DE 2020

LORENA MOURA DI GREGÓRIO
PREFEITA MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA CONCEIÇÃO DE MOURA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTE TEXTO SUBSTITUI O
TEXTO PUBLICADO NA
EDIÇÃO Nº. 2691, DE
24/03/2020